



RELATÓRIO FINAL DE OBRA PÚBLICA

Órgão Contratante: **Faculdade De Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto – FCFRP/USP**

Contrato nº: **Contrato nº 07/2024 – FCFRP/USP - Licitação (Concorrência)**

Objeto: **Adequação de área para acessibilidade e criação de centros de vivência na FCFRP/USP**

Empresa Contratada: **Líder Construção e Serviços Ltda.**

Valor Contratual: **R\$ 621.164,39 + reajuste de 4,73% (IPC FIPE de dezembro/2023 a novembro/2024)**

Vigência Contratual: **De 13/01/2025 a 12/04/2025**

- 1) Assinatura do Contrato: 07/11/2024;
- 2) Não cumprimento do prazo da entrega da documentação inicial (03/01/2025), constante na ATA 02 - REUNIÃO DE ORDEM DE INÍCIO DE OBRAS realizada em 18/12/2024; ferindo os itens 5.4.1 e 5.4.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital da Licitação;
- 3) A Contratada também não cumpriu o prazo de início da obra: 13/01/2025, acordada na ATA 02 - REUNIÃO DE ORDEM DE INÍCIO DE OBRAS realizada em 18/12/2024, descumprindo o item 5.1.1 do Termo de Referência;
- 4) Uma pessoa foi enviada em 15/01/25 para iniciar os serviços, apresentada como funcionária da empresa, porém sem enviar a devida documentação trabalhista da mesma, ferindo novamente os itens 5.4.1 e 5.4.2 do Termo de Referência;
- 5) A empresa apresentou documentos de funcionários de Petrópolis/RJ que nunca prestaram serviço nesta Faculdade, atitude meramente protelatória, enquanto providenciava a contratação de funcionários em Ribeirão Preto/SP;
- 6) A Contratada não manteve o preposto (Pedro Geardina Junior) durante a vigência do Contrato, descumprindo a cláusula 9.1.1 do mesmo;



7) Os trabalhadores da Contratada não possuíam condições técnicas suficientes para desenvolver a obra, descumprindo a cláusula 9.1.3 do Contrato;

8) A Contratada não manteve no local durante a prestação do serviço um técnico de segurança do trabalho, conforme exigido no item 8.34 do Termo de Referência;

9) Desde o início da obra, em 13/01/2025, a Contratada apresentou em campo como seu engenheiro o senhor Márcio Ricardo Leci, profissional este diferente daquele designado no processo de licitação, o engenheiro Mauro Moreira Mesquita, como responsável técnico pelo objeto contratado, sem aprovação da Contratante, descumprindo o item 8.34 do Termo de Referência;

10) A Contratada não apresentou comprovação da capacitação técnico-profissional do engenheiro civil Márcio Ricardo Leci, descumprindo a cláusula 9.1.14 do Contrato e o item 8.32 do Termo de Referência;

11) Valor da primeira medição: R\$ 70.907,80;

12) Valor da segunda medição: R\$ 56.662,61;

13) Sobre o valor constante nas medições foi pago o reajuste contratual de 4,73% (IPC FIPE de dezembro/2023 a novembro/2024), totalizando R\$ 6.034,08 (seis mil, trinta e quatro reais e oito centavos).

14) Desde o início da obra, a Contratada não elaborou o Diário de Obra, não incluindo diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento da construção, conforme exigido na Cláusula 9.1.33 do Contrato;

15) Diversas notificações foram feitas à Contratada no período de vigência do Contrato;

16) Aplicação da penalidade de advertência em 13/03/2025;

17) A Contratada não cumpriu o cronograma físico-financeiro inicial e terminou o período de vigência do contrato (90 dias) realizando



efetivamente apenas 20,5% do objeto contratado, submetendo as partes à cláusula 2.1.2 do Contrato;

18) A Contratada parou de prestar serviços nesta Faculdade no dia 15/04/2025 sem qualquer aviso, não respondeu ao email de 22/04/2025 questionando o motivo da paralisação e não compareceu à reunião marcada para o dia 24/04/2025;

19) Em 06/05/2025 a contratada foi notificada sobre a rescisão unilateral por inexecução parcial do contrato e recolhimento da multa por inexecução, da qual recorreu em 27/05/2025. Os autos então foram para análise jurídica do órgão e em 16/07/2025 a autoridade superior negou provimento ao recurso. O contrato foi rescindido unilateralmente em 17/07/2025;

20) Valor (reajustado) não cumprido do Contrato: R\$ 516.940,98;

21) Multa por inexecução contratual: R\$ 155.082,29.

22) Após o abandono da obra pela Contratada, a Contratante verificou a efetividade dos serviços prestados de 01 a 12 de abril, gerando um valor de R\$ 10.137,49 a receber, mais o respectivo reajuste no valor de R\$ 479,50, totalizando R\$ 10.616,99, que será descontado do valor da multa por inexecução contratual.

23) Documentação fiscal e trabalhista regular ao longo do contrato.

24) Um processo administrativo foi aberto (ainda em andamento) para analisar se as irregularidades ensejam a pena de impedimento de licitar;

25) Está em andamento a contratação de empresa remanescente do processo licitatório para continuação da obra.

Condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração:



- 1) Aplicar multa cominatória e moratória durante a execução do contrato, após notificação e observados o contraditório e a ampla defesa;
- 2) Adotar as providências necessárias para que o processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento para licitar e contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo e de declaração de inidoneidade ocorra paralelamente ao processo de rescisão unilateral do contrato, dando celeridade à conclusão dos mesmos;
- 3) Utilizar apenas meios formais de comunicação para que as conversas fiquem registradas;
- 4) Colocar uma data limite no Termo de Referência para a reunião de início dos serviços.

É o relatório.

Atenciosamente,

Ribeirão Preto – SP, na data da assinatura digital.

Paulo César Brunello
Gestor do Contrato
Chefe do Serviço de Apoio Operacional da FCFRP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código W1MX-PSIM-GFEL-VPGW no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/W1MX-PSIM-GFEL-VPGW>

Paulo Cesar Brunello

Nº USP: 5563748

Data: 07/08/2025 13:51